
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.241, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Extingue a Etapa Básica da Gratificação de Produtividade atribuída aos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a contar do dia 1º de abril de 2010, a Etapa Básica da Gratificação de Produtividade atribuída aos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, prevista no Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, que regulamenta o art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º A Etapa Básica da Gratificação de Produtividade, extinta na forma do art. 1º deste Decreto, refere-se aos montantes, atribuídos pelo Decreto nº 2.595, de 1994, de 600 (seiscentas) quotas para os servidores ocupantes dos cargos de Procurador Fiscal e Auditor Fiscal de Receitas Estaduais e de 450 (quatrocentas e cinquenta) quotas para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Tributário e Agente Auxiliar de Fiscalização, esses dois últimos cargos red denominados Fiscal de Receitas Estaduais pela Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010.

Art. 3º A extinção da Etapa Básica da Gratificação de Produtividade não prejudicará o direito ou o cálculo da Etapa Complementar da Gratificação de Produtividade atribuída aos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, prevista no Decreto nº 2.595, de 1994.

Art. 4º O disposto neste Decreto se aplica, em todos os seus termos, aos servidores aposentados e pensionistas do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 280, de 12 de julho de 2007 e o Decreto nº 1.365, de 29 de outubro de 2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.644, DE 13/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ